



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**RESOLUÇÃO CNRH Nº 175, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015**  
(PUBLICADA NO D.O.U EM 04/02/2016)

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira – CTCOST, para o mandato de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2017.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n<sup>os</sup> 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando o término, em 30 de novembro de 2015, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira - CTCOST, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 154, de 17 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das atividades desenvolvidas no âmbito da câmara técnica supracitada e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, em sua 136ª Reunião, resolve:

Art. 1º Estabelecer composição para a Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira, para o mandato de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2017, conforme abaixo:

I - Governo Federal:

- a) Ministério de Minas e Energia;
- b) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- c) Ministério da Defesa;
- d) Ministério do Meio Ambiente:
  - 1. Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; e
  - 2. Agência Nacional de Águas – ANA.

II - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

- a) Rio de Janeiro e São Paulo;
- b) Paraná e Distrito Federal

III - Usuários de Recursos Hídricos:

- a) Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- b) Pescadores e Usuários de Água para Lazer e Turismo;
- c) Concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica; e

d) Indústrias.

IV – Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

a) Comitês;

b) Comitês;

c) Organizações Técnicas;

d) Organizações de Ensino e Pesquisa;

e) Organizações Não-Governamentais; e

f) Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Em caso de segmentos com mais de um Conselheiro Titular, a indicação dos representantes na CTCOST deverá ser feita pelo Conselheiro o qual manifestou interesse de participação na Câmara Técnica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**IZABELLA TEIXEIRA**  
**Presidente**

**CASSANDRA MARONI NUNES**  
**Secretária Executiva**